



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N. 296/2020

PROPONENTE: Deputado Roberto Cidade

RELATOR: Deputado Ricardo Nicolau

Dispõe sobre a criação do Serviço de Atendimento Móvel para realização do diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

PARECER

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame e parecer, o Projeto de Lei n. 296/2020, de autoria do Excelentíssimo Deputado Roberto Cidade “Dispõe Dispõe sobre a criação do Serviço de Atendimento Móvel para realização do diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil”.

A propositura tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Inicialmente, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a”¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno. No

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049280:

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2021 12:24:43

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2021 11:07:37

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2021 11:57:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 014CEFCD00086792 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

âmbito daquela Comissão o Relator da matéria opinou favoravelmente à sua admissibilidade.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a esta Comissão de Saúde para análise dos aspectos previstos no artigo 27, XVII do Regimento Interno.

Remetido para relatoria, nos termos regimentais, como membro da comissão CSP, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, a Eminente Deputado Orlando Cidade submete para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, justificando a iniciativa.

Conforme consta nos autos, o objetivo do presente PL é disponibilizar serviço de atendimento móvel para realização de diagnóstico precoce do câncer de infanto-juvenil. Esse serviço será formado por uma equipe multidisciplinar qualificada e treinada para o diagnóstico do câncer infatojuvenil.

Destaca, ainda, em sua justificativa, que, atualmente, os métodos no tratamento do câncer infatojuvenil garantem altos índices de cura, algo em torno de 70% dos casos, desde que o diagnóstico seja precoce .

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049280:

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2021 12:24:43

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2021 11:07:37

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2021 11:57:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 014CEFCD00086792 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Importante destacar que a Constituição Federal garante a saúde como um direito de todos.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste sentido, entende-se que a matéria reveste-se de interesse social incontestável, ao passo que visa garantir a proteção da população, em especial de nossas crianças e adolescentes. Portanto, o Poder Público deve garantir que a saúde seja protegida, cujas palavras da Professora Ieda Cury transcreve-se por sua pertinência ao tema:

“(...) o direito a saúde é o principal direito fundamental social encontrado na Lei Maior brasileira, diretamente ligado ao princípio maior que rege todo o ordenamento jurídico pátrio: o princípio da dignidade da pessoa humana – razão pela qual tal direito merece tratamento especial.”³

Por fim, diante da grande relevância social que se reveste a matéria na defesa e garantia do direito à saúde de nossas crianças e adolescentes, tendo em vista a constatação de que a propositura atende aos preceitos legais, bem como sua conformidade com as regras do processo legislativo, recomendo sua aprovação.

III – VOTO

Do esboçado na fundamentação, sob o prisma que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei nº 296/20, nos termos

³ CURY, Ieda Tatiana. Direito fundamental à saúde: evolução, normatização e efetividade. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. Página 57.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

propostos originalmente, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário
desta Casa de Leis, a idêntico proceder.

S. R. DA COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA da Assembleia Legislativa do Estado do
Amazonas, em Manaus, 09 de dezembro de 2021.

Deputado RICARDO NICOLAU
Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049280:

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2021 12:24:43

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2021 11:07:37

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2021 11:57:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 014CEFCD00086792 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2021.10000.00000.9.049280
Data 09/12/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.049280

Origem

Unidade: DEP. RICARDO NICOLAU
Enviado por: LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU
Data: 09/12/2021

Destino

Unidade: COMISSÃO SAÚDE E PREVIDÊNCIA
Aos cuidados de: CLEIDEANE ALVES MONTEIRO

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: PARECER PL 296

Documento 2021.10000.00000.9.049280
Data 09/12/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.049280

Origem

Unidade: COMISSÃO SAÚDE E PREVIDÊNCIA
Enviado por: ERICA FRANCISCA COELHO
Data: 13/12/2021

Destino

Unidade: GERENCIA DE APOIO AS COMISSÕES TÉCNICAS
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ANÁLISE E PROVIDENCIAS